

# QUEM INGRESSA EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO NA ÁREA DE DIREITO? UMA COMPARAÇÃO ENTRE PROGRAMAS ACADÊMICOS E PROFISSIONAIS

André Gambier Campos<sup>1</sup>

## RESUMO

A partir da década de 2000, os programas profissionais de pós-graduação passaram a constituir um foco de atenção da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação (CAPES/MEC). Tais programas oferecem uma formação não só teórica, mas também aplicada e prática, voltada às atividades dos mais diversos setores. E são distintos dos programas acadêmicos, que disponibilizam uma formação mais teórica, voltada às atividades de ensino e pesquisa no setor educacional. Focado na área do Direito, o presente artigo apresenta os resultados de um levantamento de evidências empíricas sobre a inserção laboral dos discentes que optam por cada um dos tipos de programas de pós-graduação. Esse levantamento é realizado a partir de dados individualmente identificados e temporalmente concatenados, oriundos de fontes oficiais (como o Ministério do Trabalho e Emprego, o Ministério da Fazenda e a própria CAPES/MEC). Esses dados são analisados por meio de técnicas de natureza quantitativa, cujos resultados permitem compreender a situação laboral dos ingressantes na pós-graduação jurídica brasileira. Como resumo dos achados, as evidências mostram que, ao menos na área do Direito, as razões aventadas pela CAPES/MEC para incentivar a criação de programas profissionais parecem se sustentar. Especialmente porque os perfis dos discentes que buscam tais programas são bastante distintos daqueles que procuram os programas acadêmicos.

**PALAVRAS-CHAVE:** pós-graduação em Direito; pós-graduação acadêmica; pós-graduação profissional.

<sup>1</sup> Universidade Positivo / Docente titular. <https://orcid.org/0000-0001-7745-0366>

# WHO ENROLLS IN LAW POSTGRADUATE PROGRAMS? A COMPARISON OF ACADEMIC AND PROFESSIONAL PROGRAMS

André Gambier Campos

## ABSTRACT

Since the 2000s, professional postgraduate programs have become a focus of attention for CAPES/MEC (Coordination for the Improvement of Higher Education Personnel of the Ministry of Education). These programs offer a kind of training that is not only theoretical, but also applied and practical, focused on activities in a wide range of sectors. They are distinct from academic programs, which provide more theoretical training, for teaching and research activities in the educational sector. Focusing on the Law area, this article presents the results of a survey on the employment of students who opt for each type of postgraduate program. This survey is based on individually identified and temporally concatenated data from official sources (such as the Ministry of Labor and Employment, the Ministry of Finance and CAPES/MEC itself). These data are analyzed using quantitative techniques, which allow us to understand the employment situation of those entering postgraduate programs. As a summary of the findings, the evidence shows that, at least in the Law area, the reasons put forward by CAPES/MEC to encourage the creation of professional programs seem to hold up. Especially because the profiles of students seeking such programs are quite different from those seeking academic programs.

**KEYWORDS:** postgraduate studies in Law; academic postgraduate studies; professional postgraduate studies.

## 1 INTRODUÇÃO

O objetivo deste artigo é comparar os perfis laborais dos discentes que ingressam em programas de pós-graduação, acadêmicos e profissionais, na área de Direito, nos anos recentes, em todo o Brasil. E, com isso, verificar se algumas hipóteses da CAPES/MEC<sup>2</sup>, que embasaram (e embasam) a sua aposta em programas profissionais, de fato fazem sentido.

Na literatura brasileira a respeito dos programas de pós-graduação de natureza profissional, é comum haver referências argumentativas sobre a diferenciação de tais programas em relação àqueles de natureza acadêmica. Um dos principais vetores dessa diferenciação seria o distinto perfil laboral dos seus discentes.

Afirma-se que, no caso dos programas acadêmicos, os discentes os procuram à espera de uma formação eminentemente teórica, voltada à sua capacitação para ocupações de ensino, a serem futuramente desenvolvidas em instituições educacionais. Em paralelo, no caso dos programas profissionais, os discentes os procuram com expectativa de uma formação não só teórica, mas também aplicada e empírica, voltada às ocupações por eles já desenvolvidas, nas mais diversas instituições presentes no mercado de trabalho.

Assevera-se que esse perfil laboral diferenciado justificaria os esforços desenvolvidos pela CAPES/MEC, a partir dos anos 2000, para fomentar a criação de programas de natureza profissional, adequados aos propósitos de um conjunto determinado de discentes, que já são profissionais em variadas posições no mercado laboral e que não desejariam cursar programas com propostas acadêmicas, voltadas às ocupações de docência.

Ocorre que a literatura a respeito dos programas de pós-graduação de natureza profissional, por mais que se apoie em argumentos como esses, não apresenta evidências empíricas a respeito do distinto perfil laboral dos alunos que procuram cada tipo de programa. E é exatamente esta a lacuna preenchida pelo presente artigo, que traz evidências sobre o perfil laboral dos discentes que buscam

---

<sup>2</sup> Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), vinculada ao Ministério da Educação (MEC).

ingressar em programas de pós-graduação, acadêmicos e profissionais, na área de Direito, nos anos recentes, em todo o Brasil.

Na próxima seção deste artigo, recuperam-se alguns aspectos do debate público a respeito de programas acadêmicos e profissionais, que deu ensejo à expansão dos programas profissionais a partir da década de 2000. Na seção seguinte, são expostos alguns aspectos da metodologia utilizada para a captação, tratamento e análise das informações referentes ao perfil laboral dos discentes, de programas acadêmicos e profissionais, na área de Direito, no Brasil atual. Na seção subsequente, apresentam-se sumariamente tais informações, que permitem ter uma ideia precisa das diversas especificidades dos discentes que procuram programas profissionais na área de Direito. Na última seção, são tecidas considerações finais, que dialogam com várias assertivas da literatura, a respeito de programas de pós-graduação acadêmicos e profissionais no Brasil hoje.

Por fim, mencione-se que, ao tratar de programas de pós-graduação, acadêmicos e profissionais, na área de Direito, nos anos recentes em todo o Brasil, está se tratando apenas de mestrados. Isso porque, dado o caráter recente dos programas profissionais, praticamente não há doutorados para analisar<sup>3</sup>.

## 2 O DEBATE A RESPEITO DE PROGRAMAS ACADÊMICOS E PROFISSIONAIS

Um panorama sintético do desenvolvimento recente da pós-graduação de natureza profissional no Brasil pode ser encontrado em Ribeiro (2005, 2006)<sup>4</sup>. Segundo este autor, um ponto inicial e importante desse desenvolvimento foi a Portaria nº 80 da CAPES/MEC, publicada em 1998 (Portaria CAPES/MEC nº 80 de 16 de dezembro de 1998, 1998)<sup>5</sup>.

<sup>3</sup> Atualmente, em todo o Brasil, a única experiência de doutorado profissional com funcionamento autorizado pela CAPES/MEC é o da Escola de Direito de São Paulo (EDSP), vinculada à Fundação Getúlio Vargas (FGV).

<sup>4</sup> Muito antes de ser ministro da educação, no ano de 2015, Renato Janine Ribeiro foi diretor da Diretoria de Avaliação da CAPES/MEC, entre os anos de 2004 e 2008. E, nessa condição, participou ativamente do debate que resultou na acentuada expansão dos programas profissionais de pós-graduação *stricto sensu*, a partir dos anos 2000 em todo o país.

<sup>5</sup> Ainda que a previsão de programas de natureza profissional na pós-graduação *stricto sensu* brasileira seja muito mais antiga, como pode ser examinado no Parecer CFE nº 977/1965, conhecido

E, ao longo do período seguinte, outros normativos estimularam o avanço desse tipo de pós-graduação no país, entre os quais: i) Portaria MEC nº 7/2009; ii) Portaria MEC nº 17/2009; iii) Portaria MEC nº 389/2017; iv) Portaria CAPES/MEC nº 131/2017; v) Portaria CAPES/MEC nº 33/2019; vi) Portaria CAPES/MEC nº 60/2019 (Portaria CAPES/MEC nº 33 de 12 de fevereiro de 2019, 2019; Portaria CAPES/MEC nº 60 de 20 de março de 2019, 2019; Portaria CAPES/MEC nº 131 de 28 de junho de 2017, 2017; Portaria MEC nº 7 de 22 de junho de 2009, 2009; Portaria MEC nº 17 de 28 de dezembro de 2009, 2009; Portaria MEC nº 389 de 23 de março de 2017, 2017).

Junto com os programas acadêmicos, os profissionais integram o sistema nacional de pós-graduação *stricto sensu*, não se confundindo com as iniciativas de mera especialização (*lato sensu*). E, fazendo parte do sistema *stricto*, os programas profissionais são objeto de regulação minuciosa por parte da CAPES/MEC, desde a sua proposta abstrata até a sua implementação concreta, passando por todos os processos de avaliação de qualidade coordenados por esta autarquia federal.

Assim como os programas acadêmicos, os profissionais têm como seu centro de gravidade a preocupação com todos os aspectos que envolvem a pesquisa de natureza científica. Aspectos como os valores que orientam o seu desenvolvimento, os métodos de produção do seu conhecimento, os cuidados necessários na utilização de seus resultados etc. Mas, apesar dessas similaridades (e de outras mais), alguns traços distinguem os programas acadêmicos e profissionais. Entre esses traços, destaca-se a figura do discente vinculado a cada um deles. Nas palavras de Ribeiro (2005, 2006):

No mestrado acadêmico, pretende-se, pela imersão na pesquisa, formar, a longo prazo, um pesquisador. No mestrado profissional, também deve ocorrer a imersão na pesquisa, mas o objetivo é formar alguém que, no mundo profissional externo à academia, saiba localizar, reconhecer, identificar e, sobretudo, utilizar a pesquisa de modo a agregar valor a suas atividades, sejam essas de interesse mais pessoal ou mais social. (Ribeiro, 2005, p. 15)

como “Parecer Sucupira” (CFE, 1965) – disponível em: <  
<https://www.scielo.br/j/rbedu/a/NsLTtFBTJtpH3QBfHxFgm7L>>. Acesso em 16/07/2023.

Ademais:

No mestrado profissional espera-se que a pessoa, mesmo não pretendendo depois ser um pesquisador, incorpore certos valores e certas práticas com a pesquisa que façam dela, em definitivo, um usuário privilegiado da pesquisa [...] O que se almeja é algo aparentemente simples, mas bastante ambicioso e difícil: que o aluno entenda a importância da pesquisa em sua área profissional, que saiba onde encontrar a pesquisa ainda não feita mas que se fará no futuro – e, finalmente, que seja capaz de incorporá-la em seu exercício da profissão. (Ribeiro, 2006, pp. 314-315)<sup>6</sup>

Ou seja, em que pesem as semelhanças entre programas acadêmicos e profissionais, pelos trechos citados, já é possível verificar que há diferenças marcantes entre ambos. A começar pelos seus discentes, que, no caso dos primeiros, obtêm uma formação essencialmente teórica, que poderá ser utilizada em atividades de docência, em instituições de ensino superior. E, no caso dos segundos, obtêm também uma formação empírica, que poderá ser aplicada em inúmeras atividades profissionais, em que eles já se encontram engajados.

Variadas razões levaram a CAPES/MEC a fomentar os programas de natureza profissional a partir da década de 2000. Mas, grosso modo, elas estiveram calcadas em um diagnóstico do sistema de pós-graduação que afirmava que este último se encontrava tensionado entre o fomento da produção de conhecimento para a esfera privada (organismos 'econômicos', como as empresas privadas), por um lado, e para a esfera pública (organismos 'sociais', do Estado e da sociedade civil), por outro.

Em meio a essa tensão, a CAPES/MEC decidiu incentivar, simultaneamente, a produção de conhecimento para ambas as esferas, por considerar indissociável, em larga medida, o desenvolvimento econômico e o social. Essa decisão decorreu de um conjunto de motivos, entre os quais, esteve a constatação de que o país demandava, no início dos anos 2000, formação qualificada não apenas para os

<sup>6</sup> Nesse mesmo sentido, verificar: Cesse & Veras (2014, p. 6), Coutinho (2021, p. 245-246), Fialho & Hetkowski (2017, p. 20-21) e Takahashi *et al.* (2010, p. 553-554).

grupos de indivíduos envolvidos com a docência e a pesquisa (foco tradicional dos programas acadêmicos de pós-graduação).

Outros grupos, envolvidos em outras atividades, também demandava essa formação. Isso ficava claro com a observação das informações a respeito do destino dos discentes que passavam pela pós-graduação acadêmica. Boa parte deles não se dirigia a instituições de ensino superior, para realizar docência e pesquisa, mas sim a variadas instituições empresariais, societárias e até mesmo estatais. As informações do CGEE/MEC<sup>7</sup>, que rastreiam mestres e doutores de programas acadêmicos desde a década de 1990, são claras neste sentido (CGEE, 2010, 2012, 2016, 2021, 2024).

Enfim, de maneira bastante resumida, este foi o contexto de surgimento e desenvolvimento dos programas profissionais de pós-graduação, explicitamente incentivados pela CAPES/MEC a partir dos anos de 2000. Esse incentivo produziu resultados mais evidentes em algumas áreas de conhecimento – como, por exemplo, as áreas de saúde e educação, onde tais programas tornaram-se numerosos e relevantes.

Na área de saúde, Cesse & Veras (2014), Santos *et al.* (2019) e Vilela & Batista (2015) mostram que o desenvolvimento dos programas profissionais ocorreu de maneira relativamente célere e organizada, focada em temas de saúde pública e coletiva, com destaque para problemas de estruturação e gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), problemas de epidemiologia e vigilância sanitária, problemas de atenção primária e preventiva etc. Para dar conta desses temas, os programas apostaram em propostas pedagógicas multi/interdisciplinares, que pressupunham que a solução dos problemas no campo da saúde só seria possível por meio da articulação de distintos domínios de conhecimento. Isso teve reflexo, inclusive, na estruturação dos corpos docentes dos programas, que contaram com a presença de profissionais de diferentes campos do saber – e, além disso, de profissionais que não necessariamente possuíam a titulação acadêmica e a produção bibliográfica mais destacada, mas que tinham larga experiência de atuação em serviços de saúde.

<sup>7</sup> Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE), vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

Entre outros desafios para o avanço dos programas profissionais de pós-graduação na área de saúde, os autores destacam as restrições de financiamento para a manutenção e ampliação dos já existentes (bem como para a criação de novos), especialmente em meio às universidades públicas. Nos anos 2000, foi comum a existência de diversas instituições de saúde, vinculadas ao SUS, respondendo pelo custeio dos programas profissionais. Mas, cada vez mais, isso tem resultado em restrições à sua expansão, especialmente em regiões do país em que o SUS é pouco estruturado. Os autores também mencionam desafios relacionados ao conhecimento que é produzido no âmbito dos programas profissionais. Há dificuldades para fazer com que os resultados finais dos mestrados e doutorados sejam outros produtos que não dissertações e teses. Ademais, que sejam produtos capazes de subsidiar, de forma direta e imediata, a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas de saúde. Para superar tais dificuldades, parece ser fundamental a articulação entre as instituições acadêmicas promotoras dos programas e o conjunto de instituições prestadoras de serviços de saúde vinculadas ao SUS.

Já na área de educação, Andre (2017) e Fialho & Hetkowski (2017) afirmam que o desenvolvimento dos programas profissionais ocorreu de maneira vagarosa e nem sempre organizada. Além disso, ele se caracterizou por ser descontínuo e incompleto – sendo um indicador disso o reduzido número de doutorados em funcionamento. Seja como for, os programas profissionais representaram uma espécie de ruptura com o histórico da pós-graduação na área. Até por conta dos temas enfocados, que passaram a indicar uma aproximação crescente entre os mundos da educação superior (graduação e pós-graduação) e da educação básica (ensino infantil, fundamental e médio). Problemas relacionados ao processo formativo de professores do ensino básico (inclusive no âmbito das licenciaturas) ganharam proeminência, bem como problemas relacionados à organização e à gestão desse nível de ensino (que envolve inúmeras questões, associadas a aspectos federativos, a mecanismos de custeio, a níveis de acesso aos serviços, a patamares de qualidade, a iniquidades de serviços ao longo do território e da estrutura social etc.). Aliás, como um componente disso, é mencionada a crescente aproximação do debate entre os documentos normativos que regem a área de

educação no país, incluindo o Plano Nacional de Educação e o Plano Nacional de Pós-Graduação.

No que se refere aos desafios para a manutenção e a expansão dos programas profissionais de pós-graduação em educação, os autores destacam, entre outras coisas, as dificuldades para fazer com que sua produção consiga, concretamente, impactar a organização e a gestão do sistema educacional brasileiro, seja ele de nível básico ou superior. A solução de tais dificuldades envolve várias coisas – como, por exemplo, a preocupação de tais programas, em seus esforços de ensino e pesquisa, com a discussão da realidade enfrentada por diversos trabalhadores desse sistema (docentes, coordenadores, planejadores, trabalhadores de apoio etc.). A preocupação com os mecanismos cotidianos e concretos de produção dos serviços educacionais no país, com destaque para os atores que são responsáveis diretos e imediatos pelo seu acionamento, deveria estar em primeiro plano para os programas profissionais de pós-graduação na área de educação. Tal preocupação deveria balizar a proposta pedagógica de tais programas, a composição de seus corpos docentes, a seleção de seus corpos discentes, os tipos de produtos esperados na sua conclusão e assim por diante. E, segundo os autores, isso nem sempre tem ocorrido.

Enfim, essas são apenas breves observações sobre como a literatura tem retratado o contexto de desenvolvimento dos programas profissionais de pós-graduação, em duas áreas em que eles avançaram muito desde o início dos anos 2000. Mas é importante destacar que, para além das áreas de educação e saúde, os programas profissionais também avançaram (ainda que de forma menos incisiva) em outras áreas de conhecimento, como administração, contabilidade, economia etc. Não é possível analisar o desenvolvimento dos programas em cada uma dessas outras áreas no âmbito do presente artigo, mas é possível ler alguns relatos em Barbosa *et al.* (2019) e Takahashi *et al.* (2010), por exemplo. Mas, especificamente sobre a área de Direito, que está no cerne das preocupações deste artigo, nota-se uma relativa escassez de análises dos programas profissionais, o que talvez se explique pelo caráter mais recente da maior parte dos programas estabelecidos no país. Há algumas observações nos documentos institucionais produzidos pela própria CAPES/MEC, como o documento de área e o relatório de avaliação

quadrienal do Direito (Capes, 2019, 2021). Mas, de forma geral, parece haver uma carência de análises sobre o contexto de desenvolvimento dos programas profissionais de pós-graduação jurídica<sup>8</sup>. Em alguma medida, o presente artigo pode contribuir para suprir tal lacuna, ainda que da perspectiva bastante específica, já explicitada acima: a compreensão dos perfis de discentes que se engajam nos programas de natureza profissional na área do Direito, sempre em contraste com os perfis daqueles que se vinculam aos programas acadêmicos.

### 3 ASPECTOS METODOLÓGICOS

A metodologia adotada para o desenvolvimento deste artigo é de natureza essencialmente quantitativa. E, em meio às técnicas de análise que se inserem no campo quantitativo, este artigo faz uso daquelas de natureza descritiva. Com essas técnicas, foram construídos indicadores de centralidade, de posição, de frequência e de dispersão, que possibilitam a compreensão da situação laboral dos ingressantes em programas acadêmicos e profissionais, na área de Direito do Brasil atual. Essas técnicas de análise foram aplicadas a três conjuntos de informações: i) os dados de discentes da pós-graduação da CAPES/MEC (BDPG/CAPES/MEC)<sup>9</sup>; ii) os dados de trabalhadores do Ministério do Trabalho e Emprego (RAIS/MTE)<sup>10</sup>; iii) os dados de empreendimentos do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF)<sup>11</sup>.

A BDPG/CAPES/MEC é uma base de dados resultante de uma declaração obrigatória de informações por parte de instituições de ensino superior, que ofertam programas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrados e doutorados, acadêmicos ou profissionais). Com um ciclo anual de divulgação de informações, a BDPG possui 37 variáveis, incluindo algumas de caracterização das áreas de conhecimento (nove áreas de conhecimento e 49 áreas de avaliação), das

<sup>8</sup> Uma exceção, ainda assim apenas parcial, talvez esteja em Coutinho (2021).

<sup>9</sup> Microdados da Base de Discentes da Pós-Graduação *Stricto Sensu* no Brasil da CAPES/MEC. Disponível em: < <https://dadosabertos.capes.gov.br/organizacao/diretoria-de-avaliacao> >. Acesso em 16/05/2024.

<sup>10</sup> Microdados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Disponível em: < <http://www.rais.gov.br> >. Acesso em 22/04/2024.

<sup>11</sup> Microdados do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda (MF). Disponível em: < <https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/cadastro-nacional-da-pessoa-juridica--cnpj> >. Acesso em 20/07/2024.

instituições de ensino (517 instituições, das mais variadas naturezas) e dos programas (4.585 diferentes programas, dos mais diversos tipos, mestrados e doutorados, acadêmicos e profissionais). A BDPG inclui também variáveis de identificação dos discentes (como nome, nacionalidade, documentação, sexo, idade etc.), bem como de caracterização de sua trajetória dentro dos programas de pós-graduação (quando ingressam, quando se titulam, a que orientadores se vinculam, qual a sua produção etc.). Há bases de dados da BDPG, em formato de microdados identificados, disponíveis para os anos de 2004 a 2022, sem descontinuidades (ainda que com números e tipos de variáveis distintos, a depender do ciclo de avaliação dos programas de pós-graduação).

Por sua vez, a RAIS/MTE é uma base de dados resultante de uma declaração obrigatória de informações por parte de instituições empregadoras (empresas e outras instituições), que enfoca os seus próprios empregados (trabalhadores assalariados/subordinados). Com um ciclo anual de divulgação de informações, as versões mais recentes da RAIS contêm cerca de 90 variáveis. Apenas como exemplo, no caso das instituições empregadoras, há variáveis de identificação (como a razão social), de endereço (físico e virtual), de organização empresarial (natureza e porte) e de setor de atividade (como a Classificação Nacional de Atividade Econômica). Já no caso dos empregados, há variáveis de identificação (como o nome), de perfil social (como o sexo, a idade, a instrução, a cor/raça e a nacionalidade), de tipo de ocupação (como a Classificação Brasileira de Ocupações), de tipo de vínculo (duração, interrupção, jornada e remuneração no vínculo), entre outros tipos de variáveis mais. Acrescente-se que a RAIS deve ser declarada por instituições empregadoras de todas as espécies, no setor privado ou público, de todos os tamanhos, em todos os pontos do território brasileiro. Além disso, a RAIS alcança todos os tipos de empregados, privados e públicos, celetistas e estatutários, permanentes e temporários, de pequenos ou grandes estabelecimentos etc. Há bases de dados, em formato de microdados identificados, disponíveis para os anos entre 1976 a 2021 (ainda que com qualidades diferenciadas de informações).

Por fim, o CNPJ/MF é uma base de dados que resulta do cadastro original, e das atualizações cadastrais posteriores, de instituições diversas (pessoas jurídicas).

Em meio a essas instituições, predominam empresas, em seus mais variados formatos; mas há também instituições de natureza não empresarial, dos mais variados tipos (entidades estatais e da sociedade civil). Não há um ciclo predefinido de produção de informações, pois tudo depende do cadastro original e das eventuais modificações cadastrais das instituições. Nas versões mais recentes, há cerca de 50 variáveis disponíveis no CNPJ, referentes às instituições, às suas unidades (estabelecimentos), aos seus integrantes (pessoas físicas – sócios/associados) e aos seus regimes de organização (por exemplo, se é parte do sistema de administração/tributação Simples Nacional). Tais variáveis incluem as de identificação (como a razão social e o nome fantasia), de endereço (físico e virtual), de organização (natureza jurídica e porte), de setor de atividade (Classificação Nacional de Atividade Econômica), de situação cadastral (ativa ou inativa) e de situação administrativa e tributária (se aderente ao Simples etc.). Acrescente-se, por fim, que há também variáveis de identificação dos integrantes das instituições (nome de sócios/associados). As informações do CNPJ são disponibilizadas em formato de microdados identificados, no que se refere às pessoas jurídicas, e em formato de microdados parcialmente identificados, no que se refere às pessoas físicas que as integram (com Cadastro de Pessoa Física truncado de sócios/associados). E tais informações são atualizadas constantemente, por conta das próprias atualizações cadastrais das pessoas jurídicas (as informações utilizadas neste artigo são referentes à versão disponibilizada em 2023).

Como resumo das fontes de informações, pode-se dizer que os dados da BDPG/CAPES/MEC contêm várias informações acadêmicas dos discentes da pós-graduação *stricto sensu* brasileira. Já os dados da RAIS/MTE possuem diversas informações laborais dos discentes que trabalham de forma assalariada e registrada (algo que é comum na área jurídica). Por fim, os dados do CNPJ/MF incluem várias informações laborais dos discentes que trabalham não de modo assalariado, mas sim como pessoas jurídicas (sócios de escritórios de advocacia, por exemplo – algo que também é comum na área jurídica).

Como essas três fontes de informações foram tratadas, de maneira a viabilizar a construção de indicadores de centralidade, de posição, de frequência e de dispersão, bem como a possibilitar a compreensão da situação laboral dos ingressantes em programas de pós-graduação acadêmicos e profissionais? Por meio de técnicas de quantitativas, apoiadas por *softwares* de análise como o Stata 14.0<sup>12</sup> e servidores de dados de grande porte, realizou-se um pareamento das bases de dados utilizadas (BDPG/CAPES/MEC, RAIS/MTE e CNPJ/MF). Tal pareamento foi possível com um conjunto de chaves identificadoras, que incluiu os nomes dos discentes, os seus documentos de identificação, as suas datas de nascimento, as suas localizações no território, os seus vínculos com instituições de trabalho etc<sup>13</sup>. E, a partir desse pareamento, foram construídos os indicadores descritivos acima mencionados, dotados de uma natureza 'temporal' ou 'longitudinal'. Essa natureza dos indicadores permite o acompanhamento das trajetórias acadêmicas dos discentes nos programas de pós-graduação, em paralelo aos seus percursos no mercado de trabalho, no período entre os anos de 2018 e 2022. Enfim, esse foi o modo de tratamento das fontes de informações, de forma a possibilitar a construção dos indicadores de centralidade, de posição, de frequência e de dispersão que são apresentados na sequência.

#### 4 DISCENTES INGRESSANTES EM PROGRAMAS ACADÊMICOS E PROFISSIONAIS

Inicialmente, e apenas a título de contexto, apresentam-se informações gerais a respeito dos discentes que ingressaram em programas acadêmicos e profissionais, na área de Direito, no Brasil recente. De acordo com a Figura 1, o número total de discentes oscilou entre 1.759 e 1.968 entre os anos de 2018 e 2022.

<sup>12</sup> Sítio oficial do *software* Stata: < <https://www.stata.com> >. Acesso em 13/11/2024.

<sup>13</sup> Importante mencionar que, por envolver o tratamento de informações de natureza pessoal (nomes de discentes, documentos de identificação, datas de nascimento, localizações no território, vínculos laborais etc.), o pareamento e a análise das bases de dados ocorreu em um ambiente absolutamente controlado (fazendo uso de servidores de acesso restrito, situados em ambientes seguros, dotados de variadas chaves de segurança etc.), de maneira a atender às preocupações da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei n° 13.709/2018, disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm) >. Acesso em 13/11/2024.

Em termos médios, a cada ano desse período, ingressaram 1.847 discentes em programas acadêmicos e profissionais.

Um aspecto a ser destacado a respeito desse contingente é a crescente participação dos programas profissionais no total de ingressos na pós-graduação. Observando a Figura 2, é possível notar que, em 2018, somente 14,6% dos discentes ingressantes estavam vinculados a programas desse tipo. Mas esse percentual cresceu ano após ano, chegando a 31,9% em 2022.

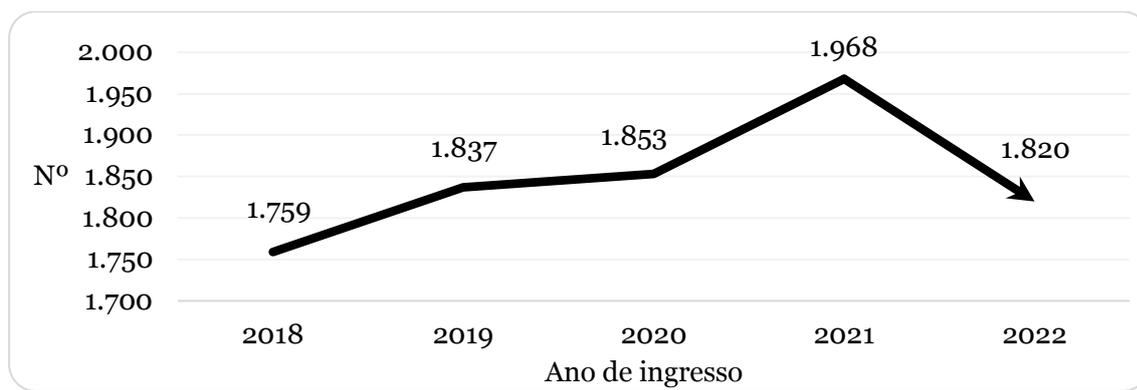
Outro aspecto a ser mencionado é a contínua prevalência de discentes ingressantes em instituições de natureza privada, no caso de programas acadêmicos e, principalmente, no de profissionais. Verificando a Figura 3, percebe-se que, em quaisquer dos anos entre 2018 e 2022, a participação das instituições privadas no total de ingressantes foi sempre superior à das públicas, sendo que esse fenômeno foi ainda mais claro no caso dos programas profissionais.

Enfim, o contexto recente de ingresso em programas acadêmicos e profissionais na área de Direito denota-se por um crescimento no número de discentes ingressantes, ainda que com uma estagnação já a partir de 2022. Além disso, caracteriza-se por um aumento da participação em programas profissionais, em detrimento dos acadêmicos. E, também, por um aumento da participação das instituições de ensino privadas, ao revés das públicas<sup>14</sup>.

### Figura 1

*Nº de discentes ingressantes em mestrados, acadêmicos e profissionais, na área de Direito - Brasil - 2018 a 2022*

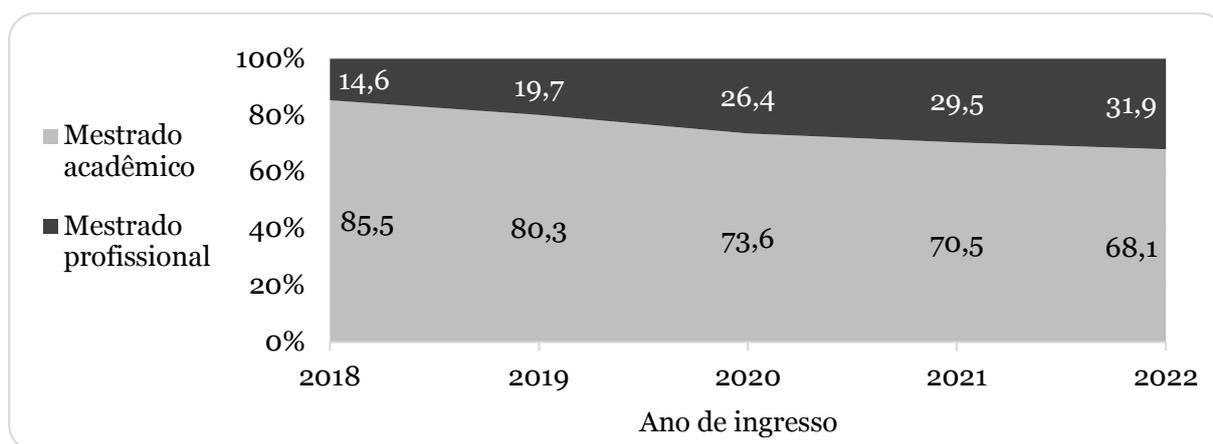
<sup>14</sup> Pode-se inclusive perguntar se, na área de Direito, não estaria ocorrendo algo já assinalado pela literatura acima exposta nas áreas de saúde e educação: a dificuldade das instituições de ensino públicas de contarem com recursos financeiros suficientes para continuar com a expansão de seus programas de pós-graduação (inclusive os profissionais), abrindo espaço para a ampliação da participação dos programas das instituições privadas.



Fonte: Microdados da CAPES/MEC. Elaboração própria.

### Figura 2

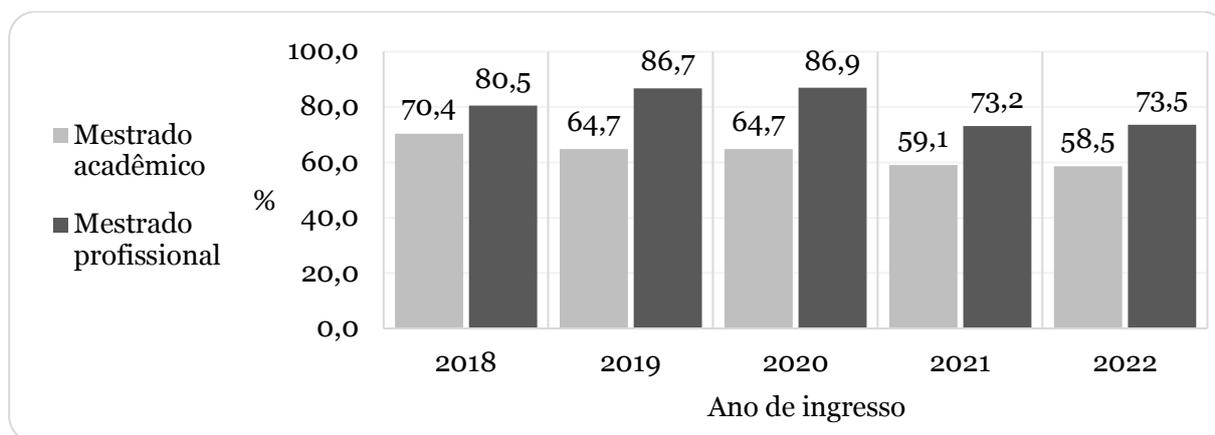
*Proporção de discentes ingressantes em mestrados acadêmicos e profissionais na área de Direito - Brasil - 2018 a 2022*



Fonte: Microdados da CAPES/MEC. Elaboração própria.

### Figura 3

*Proporção de discentes ingressantes em mestrados acadêmicos e profissionais de instituições privadas na área de Direito - Brasil - 2018 a 2022*



Fonte: Microdados da CAPES/MEC. Elaboração própria.

Expostas essas informações gerais a respeito dos discentes de programas acadêmicos e profissionais, passa-se a dados mais específicos, voltados à caracterização de sua experiência laboral anterior à pós-graduação. Nesse sentido, um primeiro aspecto a ser verificado é se os discentes, de fato, já possuíam alguma experiência.

Considerando a diversidade de possíveis inserções no mercado de trabalho brasileiro, especialmente na área jurídica<sup>15</sup>, tais experiências podem incluir inserções propriamente assalariadas (a exemplo dos empregados celetistas registrados, bem como dos servidores públicos estatutários). Ou, ao contrário, podem incluir inserções tipicamente não assalariadas (como, por exemplo, os profissionais que atuam sob a forma de “pessoas jurídicas” – PJs)<sup>16</sup>.

Neste artigo, opta-se por apresentar informações das experiências laborais dos discentes como assalariados, das mais diversas espécies (tais como os empregados celetistas, permanentes ou temporários, urbanos ou rurais, diretos ou terceirizados; assim como os servidores estatutários, civis ou militares, estáveis ou por prazo determinado etc.). E, paralelamente, opta-se também por oferecer

<sup>15</sup> Sobre essa diversidade de experiências laborais no mercado de trabalho jurídico brasileiro, verificar Campos & Benedetto (2021).

<sup>16</sup> Além da pessoa jurídica, outra inserção não assalariada comum no mercado laboral é a dos profissionais por “conta própria”. São pessoas físicas que trabalham de forma autônoma ou independente, sem os atributos dos assalariados (especialmente sem subordinação). Mas, no caso específico do mercado laboral jurídico, os profissionais por conta própria perdem cada vez mais espaço para os profissionais PJ. As razões disso são múltiplas, mas passam principalmente por questões de tributação. Sobre isso, ver Campos & Benedetto (2021).

informações sobre as experiências como PJs, que também podem ser de variados tipos (microempreendedores individuais, empreendedores optantes do Simples, empreendedores de médio e grande porte, entre outros)<sup>17</sup>.

De acordo com a Figura 4, em quaisquer dos anos entre 2018 e 2022, os discentes dos programas profissionais possuíam mais experiência assalariada que os dos programas acadêmicos. Em meio aos primeiros, na média do período analisado, 59,8% trabalhavam como assalariados no momento anterior ao ingresso na pós-graduação. Já em meio aos segundos, esse percentual se restringia a 47,9% (uma diferença de 11,8 pontos percentuais).

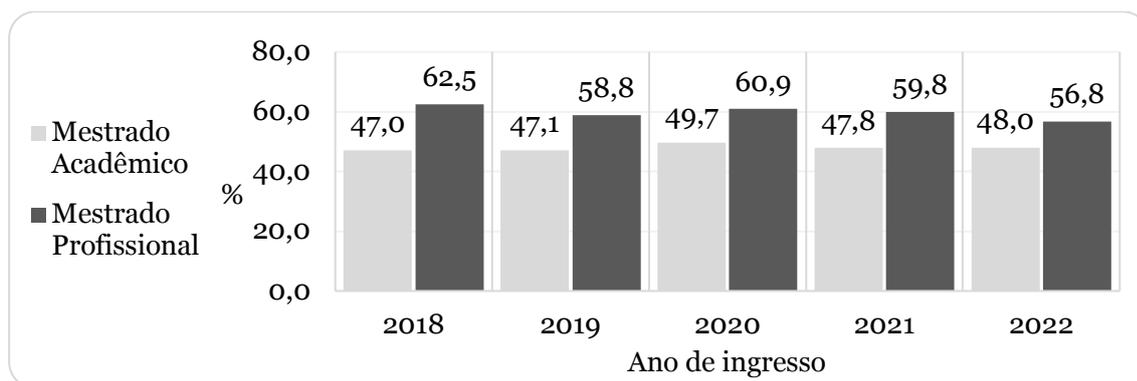
E, segundo a Figura 5, em todos os anos entre 2018 e 2022, os discentes dos programas profissionais possuíam mais experiência como PJs que os dos programas acadêmicos. Considerando a média do período estudado, 25,7% dos primeiros trabalhavam como pessoa jurídica antes da pós-graduação (especialmente como sócios de escritórios de advocacia). Em comparação, somente 13,0% dos segundos faziam o mesmo (uma diferença de 12,7 pontos percentuais).

Ou seja, comparativamente aos discentes dos programas acadêmicos, os dos programas profissionais possuíam uma experiência de trabalho, anterior ao ingresso na pós-graduação, significativamente maior (seja experiência de trabalho assalariado, seja de trabalho do tipo PJ).

#### **Figura 4**

*Proporção de discentes ingressantes em programas de mestrado que possuíam vínculo empregatício no ano anterior*

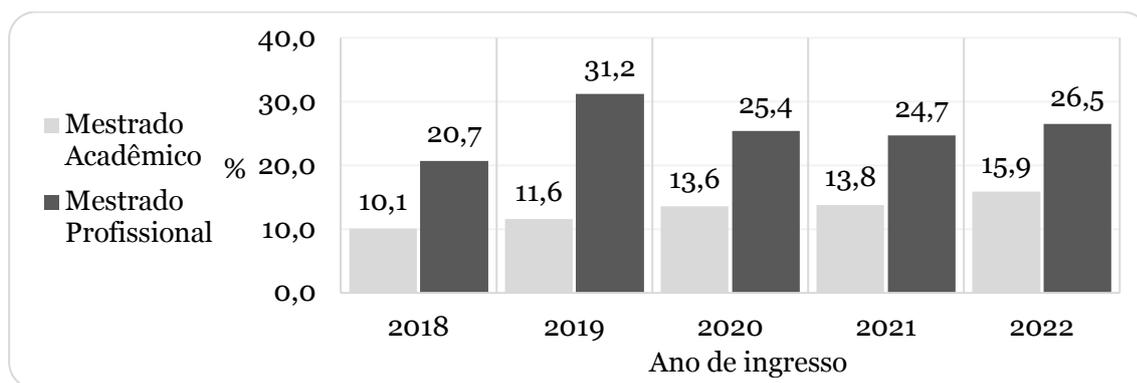
<sup>17</sup> Importante reiterar que a RAIS/MTE disponibiliza informações sobre todas as espécies de empregados celetistas registrados (com os mais variados tipos de contratos: permanentes ou temporários, urbanos ou rurais, diretos ou terceirizados etc.). E oferece, também, informações sobre todas as espécies de servidores estatutários (com vínculos permanentes ou temporários; federais, estaduais, distritais ou municipais; civis ou militares etc.). Em paralelo, é relevante sublinhar que o CNPJ/MF disponibiliza informações sobre todas as espécies de PJs (tais como microempreendedores individuais, empreendedores optantes do Simples, empreendedores de médio e grande porte etc.).



Fonte: Microdados da CAPES/MEC e da RAIS/MTE. Elaboração própria.

### Figura 5

*Proporção de discentes ingressantes em programas de mestrado que possuíam vínculo de 'pessoa jurídica' no ano anterior*



Fonte: Microdados da CAPES/MEC e do CNPJ/MF. Elaboração própria.

Focando de modo exclusivo nos discentes que trabalhavam como assalariados no momento anterior ao ingresso na pós-graduação, pode-se verificar os tipos de instituições às quais eles estavam vinculados.

As informações da Tabela 1, que se referem à natureza das instituições, mostram que tanto os discentes dos programas acadêmicos quanto os dos profissionais se vinculavam, majoritariamente, ao setor público (poderes executivo, legislativo e judiciário; da União, de estados e de municípios). Apesar disso, algumas diferenças de inserção podiam se destacadas, como a prevalência de inserções dos discentes dos programas profissionais no poder judiciário (especialmente, no poder judiciário federal). No caso dos discentes dos programas acadêmicos, além

de inserções no poder judiciário (estadual), destacavam-se aquelas no poder executivo (municipal, estadual e federal).

Os dados da Tabela 2, que se referem à atividade desenvolvida pelas instituições, confirmam a análise acima. Antes do ingresso na pós-graduação, discentes de programas acadêmicos e profissionais estavam vinculados, principalmente, a atividades desenvolvidas pela administração pública. Não obstante, uma proporção elevada daqueles dos programas profissionais vinculavam-se especificamente às atividades do sistema de justiça. Em paralelo, uma proporção expressiva daqueles dos programas acadêmicos estavam vinculados a atividades de educação (educação superior, de graduação e pós-graduação).

Aliás, este último achado é interessante, pois confirma a especificidade “vocacional” dos programas acadêmicos, que se propõem oferecer uma formação teórica, direcionada às atividades de ensino e pesquisa, concentradas no próprio setor educacional. Ao que parece, essa proposta acadêmica tem realmente atraído perfis específicos de discentes na área do Direito, que se direcionam posteriormente ao trabalho de docência e pesquisa em universidades com cursos jurídicos.

As informações da Tabela 3 referem-se às ocupações exercidas pelos discentes de programas acadêmicos e profissionais, anteriormente ao ingresso na pós-graduação<sup>18</sup>. Elas mostram que eles tinham ocupações bastante variadas, sendo a maior parte típicas do setor de prestação de serviços e, também, típicas de instrução superior (ainda que algumas ocupações não, como as de assistentes e auxiliares administrativos). Mas um aspecto diferenciava os discentes dos programas acadêmicos daqueles dos profissionais: estes últimos concentravam-se mais claramente em ocupações que demandavam conhecimento tipicamente jurídico (adquirido em curso superior em Direito). Nada menos que 44,4% dos ingressantes em programas profissionais estavam em ocupações tipicamente

<sup>18</sup> Ocupações definidas pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), que pode ser consultada em: < <https://www.mtecbo.gov.br/cbsite/pages/home.jsf> >. Acesso em 16 de agosto de 2024.

jurídicas, percentual que se reduzia para 29,6% no caso dos ingressantes em programas acadêmicos (uma diferença de 14,8 pontos percentuais)<sup>19 20</sup>.

**Tabela 1**

*Proporção de discentes ingressantes em programas de mestrado que possuíam vínculo empregatício no ano anterior, de acordo com a natureza jurídica da instituição empregadora*

Natureza da instituição	Mestrado acadêmico	Natureza da instituição	Mestrado profissional
Órg. Públ. Pod. Judic. Estad.	18,7	Órg. Públ. Pod. Judic. Federal	18,2
Órg. Públ. Pod. Execut. Estad.	15,6	Órg. Públ. Pod. Judic. Estad.	15,8
Sociedade Empresária Ltda.	10,1	Sociedade Empresária Ltda.	8,2
Órg. Públ. Pod. Execut. Municipal	9,4	Órg. Públ. Pod. Execut. Estad.	7,6
Órg. Públ. Pod. Execut. Federal	4,4	Órg. Públ. Pod. Execut. Federal	7,3
Órg. Públ. Pod. Judic. Federal	4,0	Órg. Públ. Pod. Execut. Municipal	6,7
Associação Privada	4,0	Órg. Públ. Pod. Legisl. Estad.	5,5
Autarquia Federal	3,9	Órgão Público Autôn. Estad.	4,6
Socied. Anônima Fechada	2,9	Socied. Anônima Fechada	3,6
Órgão Público Autôn. Estad.	2,7	Demais	22,7
Demais	24,4	Total	100,0
Total	100,0		

<sup>19</sup> Vale acrescentar que essa prevalência de ocupações tipicamente jurídicas em meio aos discentes dos programas profissionais é ainda mais acentuada do que esses números mostram. Afinal de contas, como já examinado, tais discentes têm maior experiência com trabalho sob a forma de PJs (que são essencialmente sociedades advocatícias, onde o trabalho demanda instrução superior em Direito).

<sup>20</sup> Ainda que não seja possível desenvolver esta hipótese no presente artigo, algo que talvez possa explicar a maior concentração de discentes com ocupações jurídicas em meio aos programas profissionais é a existência de diversos mestrados interinstitucionais (“Minter”) de natureza profissional, envolvendo instituições de ensino superior (universidades variadas) e instituições jurídicas do Estado brasileiro (órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público etc.). De todo modo, o teste desta hipótese talvez possa integrar uma agenda futura de pesquisa, que é parcialmente descrita ao final deste artigo. A respeito de programas interinstitucionais, verificar o sítio da CAPES/MEC: < <https://sucupira.capes.gov.br/sobre-o-pci> >. Acesso em 13/11/2024.



Nota: Ano de ingresso dos discentes: 2022.

Fonte: Microdados da CAPES/MEC e da RAIS/MTE. Elaboração própria.

## Tabela 2

*Proporção de discentes ingressantes em programas de mestrado que possuíam vínculo empregatício no ano anterior, de acordo com a espécie de atividade da instituição empregadora*

Atividade da instituição	Mestrado acadêmico	Atividade da instituição	Mestrado profissional
Admin. públ. – geral	41,5	Admin. públ. – geral	34,6
Admin. públ. – sist. justiça	17,5	Admin. públ. – sist. justiça	33,3
Educ. super. – grad. pós-grad.	6,6	Ativs. jurídicas	3,9
Educ. super. – grad.	4,2	Educ. super. - grad.	2,7
Admin. públ. – segur. públ.	3,5	Cartórios	1,8
Ativs. jurídicas	2,9	Demais	23,7
Demais	23,8	Total	100,0
Total	100,0		

Nota: Ano de ingresso dos discentes: 2022.

Fonte: Microdados da CAPES/MEC e da RAIS/MTE. Elaboração própria.

## Tabela 3

*Proporção de discentes ingressantes em programas de mestrado que possuíam vínculo empregatício no ano anterior, de acordo com o tipo de ocupação do discente*

Ocupação do discente	Mestrado acadêmico	Ocupação do discente	Mestrado profissional
Assistente administrativo	12,6	Assistente administrativo	13,6
Advogado	9,1	Advogado	11,2
Professor de ens. superior	7,3	Juiz do trabalho	7,6
Dirig. serv. públ. estadual	4,7	Dirig. serv. públ. federal	7,6
Juiz de direito	4,6	Dirig. serv. públ. estadual	5,5
Auxiliar de serviços jurídicos	4,4	Procurador faz. nacional	5,5
Dirig. serv. públ. munic.	3,0	Juiz de direito	3,9
Consultor jurídico	3,0	Consultor jurídico	2,8
Escrevente	2,9	Procurador do estado	2,7
Oficial de justiça	2,7	Promotor de justiça	2,7

Auditor (contadores e afins)	2,4	Professor de ens. superior	2,1
Procur. município	2,2	Advogado de empresa	2,1
Auxiliar de escritório	2,2	Procurador do município	2,1
Promotor de justiça	1,9	Defensor público	2,1
Auxiliar de judiciário	1,9	Juiz federal	1,8
Advogado de empresa	1,7	Escrevente	1,8
Delegado de polícia	1,5	Demais	24,9
Supervisor administrativo	1,4	Total	100,0
Dirig. serv. públ. federal	1,2		
Defensor público	1,2		
Administrador	1,2		
Secretária(o) executiva(o)	1,2		
Professor de ens. médio	0,8		
Escrivão de polícia	0,8		
Demais	24,1		
Total	100,0		

Nota: Ano de ingresso dos discentes: 2022.

Fonte: Microdados da CAPES/MEC e da RAIS/MTE. Elaboração própria.

Mantendo o foco nos discentes que trabalhavam como assalariados anteriormente ao ingresso na pós-graduação, pode-se analisar as remunerações que eles percebiam em suas ocupações.

A Figura 6 confirma o que foi delineado mais acima: as realidades laborais dos discentes de programas acadêmicos e profissionais são bastante distintas. Há uma diferença expressiva entre as remunerações prévias à entrada na pós-graduação: enquanto os discentes dos programas acadêmicos recebem, em média, R\$ 11,0 mil mensais brutos em suas ocupações, os dos programas profissionais recebem R\$ 19,2 mil (uma diferença de quase 1,8 vez)<sup>21</sup>.

Em alguma medida, isso é resultado das discrepâncias já observadas, em termos de inserção ocupacional de ambos os tipos de discentes: os vinculados a programas profissionais têm mais experiência laboral (como assalariados ou como PJs), têm maior inserção na administração pública (especialmente no poder

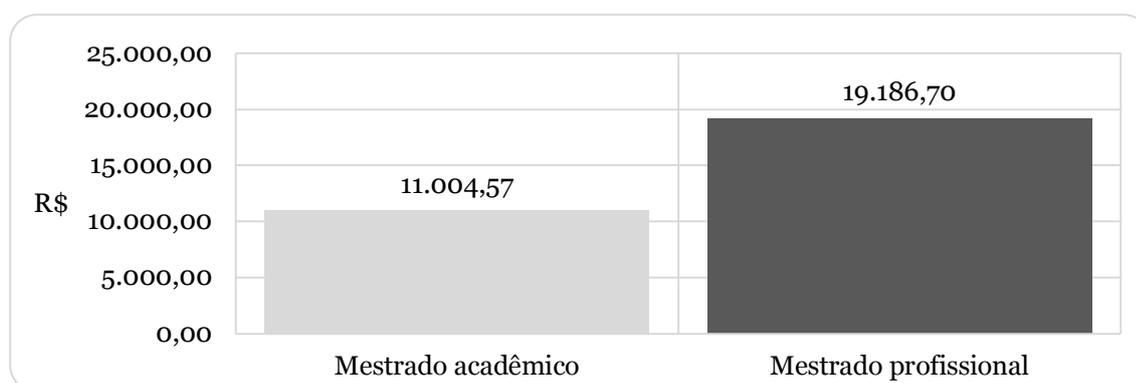
<sup>21</sup> Apenas como complemento dessas informações, o valor da mediana das remunerações prévias à entrada na pós-graduação é de R\$ 6.714,95 no caso dos discentes dos programas acadêmicos, bem como de R\$ 16.319,24 no caso daqueles dos profissionais. Ademais, o valor do desvio-padrão dessas remunerações é de R\$ 11.074,24 e R\$ 13.435,69, respectivamente (indicando que a heterogeneidade na distribuição de valores é mais acentuada no caso dos discentes dos programas acadêmicos).

judiciário), bem como exercem, com mais frequência, ocupações que realmente demandam instrução superior em Direito.

É verdade que outros fatores, que não são analisados neste artigo, podem também estar contribuindo para a diferença de remunerações de discentes de programas acadêmicos e profissionais (como, por exemplo, diferenças de idade entre ambos). Mas o fato é que os fatores já observados acima devem responder por parte relevante da acentuada diferença remuneratória que é aqui constatada.

### Figura 6

*Remuneração média (R\$) dos discentes ingressantes em programas de mestrado que possuíam vínculo empregatício no ano anterior*



Notas: Ano de ingresso: 2022. Valores de remuneração em R\$ de julho de 2022.

Fonte: Microdados da CAPES/MEC e da RAIS/MTE. Elaboração própria.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Recordando, o objetivo deste artigo é tão somente comparar os perfis laborais dos discentes que ingressam em programas de pós-graduação, acadêmicos e profissionais, na área de Direito, no período recente, em todo o Brasil. O intuito é checar se algumas hipóteses da CAPES/MEC, que sustentaram (e sustentam) a sua aposta em programas profissionais, de fato fazem sentido.

Nesse sentido, a título de considerações finais, comparando tais ingressantes, pode-se dizer que:

. Uma proporção muito superior de discentes dos programas profissionais possui experiência de trabalho (seja por meio do trabalho assalariado, seja por meio do trabalho-PJ), quando comparados com os discentes dos programas acadêmicos.

. Além de maior experiência (ou até mesmo por conta dela), os discentes dos programas profissionais são remunerados em valores muito superiores aos dos programas acadêmicos (entre as remunerações de uns e outros, há uma razão de quase duas vezes).

. Essa distância entre as remunerações talvez se explique, também, pela maior presença de graduados de nível superior em Direito em meio aos discentes dos programas profissionais (45% dos casos), quando comparados com os dos programas acadêmicos (30% dos casos).

. Um aspecto específico, que merece ser destacado em meio a essas diferenças entre discentes de programas acadêmicos e profissionais, é a maior presença de indivíduos com experiência laboral docente nos acadêmicos (professores de ensino superior em várias áreas, inclusive Direito).

. Apesar de todas essas diferenças, há algumas similaridades entre o tipo de experiência laboral de discentes de ambas as espécies de programas, acadêmicos e profissionais. Por ex.: todos contam com forte inserção no setor público – ainda que, no caso dos discentes dos profissionais, a inserção mais forte seja em órgãos do Poder Judiciário (e, principalmente, do federal).

Ao menos em alguma medida, esse conjunto de evidências empíricas parece respaldar as premissas que, segundo a literatura acima examinada, justificaram os esforços da CAPES/MEC para estimular, no início da década de 2000, a criação de programas de natureza profissional em todo o Brasil.

De acordo com tais premissas, esses programas seriam adequados aos propósitos de um conjunto específico de discentes, que já são profissionais em variadas posições no mercado laboral e que não desejam cursar programas com propostas de formação acadêmica, voltadas especificamente às ocupações de docência.

Por fim, mencione-se que há uma agenda futura de pesquisa a ser desenvolvida a respeito dos programas de pós-graduação, acadêmicos e profissionais, na área jurídica brasileira. Uma agenda que, do ponto de vista adjetivo (ou metodológico), se alimente de fontes de informações adicionais, como, por exemplo, os microdados de bolsistas de pós-graduação em Direito da CAPES/MEC e do CNPq/MCTI<sup>22 23</sup>, bem como os microdados de profissionais do Direito do CAEPF/MF<sup>24</sup>.

Ademais, uma agenda de pesquisa que, do ponto de vista substantivo, incorpore as discussões que têm ocorrido em órgãos centrais da CAPES/MEC, acerca das perspectivas abertas aos programas de pós-graduação, acadêmicos e profissionais, na área jurídica no Brasil (órgãos como o Conselho Técnico-Científico da Educação Superior – CTC-ES/CAPES/MEC)<sup>25</sup>.

Por meio de esforços de pesquisa como esses, será possível avançar no debate público sobre a organização e a dinâmica da pós-graduação em Direito, por meio de programas acadêmicos e profissionais, no futuro próximo em todo o país.

## REFERÊNCIAS

Andre, M. E. (2017). Mestrado profissional e mestrado acadêmico: Aproximações e diferenças. *Revista Diálogo Educacional*, 17(53), 823–841.

Barbosa, R., Dieng, M., & Oliveira, Á. (2019). *Aspectos epistemológicos comparativos entre mestrado profissional e acadêmico em contabilidade: Uma análise das dissertações defendidas no ano de 2019*.

<sup>22</sup> Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI).

<sup>23</sup> Microdados de bolsistas da CAPES/MEC disponíveis em: < <https://dadosabertos.capes.gov.br/organization/bolsas-e-auxilios> >. Acesso em 16/05/2024. Microdados de bolsistas do CNPq/MCTI disponíveis em: < [http://memoria2.cnpq.br/web/guest/dados\\_abertos](http://memoria2.cnpq.br/web/guest/dados_abertos) >. Acesso em 16/05/2024.

<sup>24</sup> Microdados do Cadastro de Atividade Econômica de Pessoa Física (CAEPF) do Ministério da Fazenda (MF), disponíveis em: < <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/cadastros/caepf> >. Acesso em 20/07/2024.

<sup>25</sup> Acerca do CTC-ES/CAPES/MEC, verificar: < <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/conselho-tecnico-cientifico-da-educacao-superior/competencias> >. Acesso em 16/04/2024.

<https://congressosp.fipecafi.org/anais/21UspInternational/ArtigosDownload/3524.pdf>

Campos, A. G., & Benedetto, R. D. (2021). *Mercado de Trabalho Jurídico no Brasil: Qual é a Situação Atual?* Ipea.

[https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=38940](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=38940)

CAPES. (2019). *Documento de Área: Área 26 - Direito*. Capes.

[https://www.capes.gov.br/images/Documento\\_de\\_área\\_2019/Direito.pdf](https://www.capes.gov.br/images/Documento_de_área_2019/Direito.pdf)

CAPES. (2021). *Relatório de avaliação—Direito: Avaliação quadrienal de 2021*.

Capes. [https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/documentos/avaliacao/19122022\\_relatorio\\_avaliacao\\_quadrienal\\_com-nota-direito\\_ok.pdf](https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/documentos/avaliacao/19122022_relatorio_avaliacao_quadrienal_com-nota-direito_ok.pdf)

Cesse, E. P., & Veras, M. A. (2014). Mestrado profissional em saúde coletiva: Uma modalidade de formação para o sistema de saúde brasileiro. *BIS. Boletim do Instituto de Saúde*, 15(supl.), 5–12.

CFE. (1965). *Parecer CFE nº 977/1965*. CFE.

<https://www.scielo.br/j/rbedu/a/NsLTtFBTJtpH3QBFhxFgm7L>

CGEE. (2010). *Doutores 2010: Estudos da demografia da base técnico-científica brasileira*. CGEE/MCTI.

[https://www.cgee.org.br/documents/10195/11009696/Doutores2010\\_demografiall\\_02052012\\_7842.pdf](https://www.cgee.org.br/documents/10195/11009696/Doutores2010_demografiall_02052012_7842.pdf)

CGEE. (2012). *Mestres 2012: Estudos da demografia da base técnico-científica brasileira*. CGEE/MCTI.

[https://www.cgee.org.br/documents/10195/11009696/Mestres2012%28corrigido\\_18jun2013%29\\_9536.pdf](https://www.cgee.org.br/documents/10195/11009696/Mestres2012%28corrigido_18jun2013%29_9536.pdf)

CGEE. (2016). *Mestres e doutores 2015: Estudos da demografia da base técnico-científica brasileira*. CGEE.

[https://www.cgee.org.br/documents/10182/734063/Mestres\\_Doutores\\_2015\\_Vs3.pdf](https://www.cgee.org.br/documents/10182/734063/Mestres_Doutores_2015_Vs3.pdf)

CGEE. (2021). *Brasil: Mestres e doutores 2019*. CGEE/MCTI.

<https://mestresdoutores2019.cgee.org.br/>

CGEE. (2024). *Brasil: Mestres e Doutores 2024*. CGEE/MCTI.

<https://mestresdoutores2024.cgee.org.br>

Coutinho, A. R. (2021). Uma análise da expansão da pós-graduação em Direito no Brasil–1995/2020. *Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo*, 116(1), 243–257.

Fialho, N. H., & Hetkowski, T. M. (2017). Mestrados Profissionais em Educação: Novas perspectivas da pós-graduação no cenário brasileiro. *Educar em Revista*, 19–34. <https://doi.org/10.1590/0104-4060.49135>

Portaria CAPES/MEC nº 33 de 12 de fevereiro de 2019 (2019). Avaliação de Propostas de Cursos Novos, APCN, de Pós-Graduação stricto sensu

<https://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detallar?idAtoAdmElastic=1056>

Portaria CAPES/MEC nº 60 de 20 de março de 2019 (2019). Dispõe sobre o mestrado e doutorado profissionais, no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

<https://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detallar?idAtoAdmElastic=884>

Portaria CAPES/MEC nº 80 de 16 de dezembro de 1998 (1998). Dispõe sobre o reconhecimento dos mestrados profissionais e dá outras providências.

<https://rbpg.capes.gov.br/index.php/rbpg/article/view/88>

Portaria CAPES/MEC nº 131 de 28 de junho de 2017 (2017). Dispõe sobre o mestrado e o doutorado profissionais [https://abmes.org.br/legislacoes/detalhe/2182/portaria-capes-n-](https://abmes.org.br/legislacoes/detalhe/2182/portaria-capes-n-131#:~:text=A%20Coordena%C3%A7%C3%A3o%20de%20Aperfei%C3%A7oamento%20de,de%20portarias%20e%20regulamentos%20pr%C3%B3prios)

[131#:~:text=A%20Coordena%C3%A7%C3%A3o%20de%20Aperfei%C3%A7oamento%20de,de%20portarias%20e%20regulamentos%20pr%C3%B3prios](https://abmes.org.br/legislacoes/detalhe/2182/portaria-capes-n-131#:~:text=A%20Coordena%C3%A7%C3%A3o%20de%20Aperfei%C3%A7oamento%20de,de%20portarias%20e%20regulamentos%20pr%C3%B3prios).

Portaria MEC nº 7 de 22 de junho de 2009 (2009). Dispõe sobre o mestrado profissional no âmbito da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES <https://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detallar?idAtoAdmElastic=762>



**Nome do(a) autor(a):** André Gambier Campos

Possui graduação em Ciências Sociais pela Universidade de São Paulo (1994), mestrado em Sociologia pela Universidade de São Paulo (1999), doutorado em Sociologia pela Universidade de São Paulo (2004) e pós-doutorado no Programa de Pós-Graduação em Integração da América Latina da Universidade de São Paulo (Prolam/USP - 2013). Ademais, possui graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2000) e especialização em Direito do Trabalho pela Universidade Cândido Mendes do Rio de Janeiro (2006). Desde 2004, é Técnico de Planejamento e Pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), com experiência nas áreas de política social (subáreas de educação, trabalho e previdência), bem como nas áreas de justiça e segurança pública. Desde 2017, é docente e pesquisador do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD/UP) e da Escola de Direito e Ciências Sociais da Universidade Positivo (EDCS/UP), bem como pesquisador do Centro de Pesquisa Jurídica e Social (CPJus/UP)

Data de submissão: 11/10/2024

Data de aprovação: 18/11/2024